



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

Da Mesa Diretora

Altera a redação do Art. 4º-B e parágrafo único do Artigo 5º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º O Art. 4º-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-B. Independentemente de convocação, a sessão legislativa ordinária desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.”

Art. 2º - O parágrafo único do Art.5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º à 31 de julho de cada ano.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 72, de 20 de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de abril de 2.023.


CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 04 de abril de 2.023.


LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral